INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA N.º 001/2018 - DEDSA/DEINP

Estabelece procedimentos de controle da identificação, da movimentação e do abate de bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina.

- Considerando a condição sanitária do Estado de Santa Catarina, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), por meio da Resolução XXI em 25 de maio de 2007, como Área Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação;
- Considerando a necessidade de se controlar adequadamente a identificação e a movimentação de bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina;
- Considerando a prerrogativa do Serviço Veterinário Oficial, contida na Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, os Departamentos Estaduais de Defesa Sanitária Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal resolvem:
- Art. 1°. Estabelecer procedimentos de identificação e movimentação de bovinos e bubalinos, para o trânsito intra e interestadual, entre unidades de exploração pecuária e para o abate.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2°. Para os efeitos desta Instrução de Serviço, consideram-se as seguintes definições:
- Abate: morte de um animal por sangria, realizado em abatedouro frigorífico, efetuado por meio de procedimentos de abate humanitário estabelecidos em legislações específicas e sob regime de inspeção.
- Agroindústria: pessoa jurídica com fins de produção de material genético, comercialização, distribuição, integração e transformação, em ciclo completo ou compartimentalizado, de animais e/ou vegetais, seus produtos e subprodutos e insumos.
- Abatedouro Frigorífico: estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação de produtos cárneos e subprodutos, sob variadas formas, possuindo instalações de frio industrial.
- Condutor: pessoa física responsável pela condução ou transporte de animais, por via aérea, ferroviária, aquática ou terrestre.
- DR: Departamento Regional da CIDASC.
- DSA: Defesa Sanitária Animal.
- Escritório de Apoio: escritório de Instituições credenciadas para a realização de atividades complementares ao serviço de defesa sanitária animal no âmbito do sistema de atenção à sanidade agropecuária em Santa Catarina.
- Escritório do Serviço Veterinário Oficial: unidade do Serviço Veterinário Oficial que desenvolve ações de Defesa Sanitária Animal (DSA), em espaço geográfico determinado, abrangendo o Estado de Santa Catarina (Escritório Central), uma região administrativa

(Departamento Regional), um conjunto de municípios (UVL - Unidade Veterinária Local) ou um município (EAC - Escritório de Atendimento à Comunidade), cuja área de sanidade animal encontra-se sob a coordenação de médico veterinário oficial.

- Evento com aglomeração de animais: acontecimento com período definido que ocorre em uma propriedade ou estabelecimento, constituído de uma ou mais unidades de exploração pecuária animal com a finalidade de exposição, feira, leilão ou afins, recebendo animais de uma ou mais espécies, de diversas origens.
- Guia de Trânsito Animal (GTA): documento oficial, em formato padrão, estabelecido por ato normativo, que autoriza e acompanha a movimentação de animais para qualquer destino, com qualquer finalidade, oriundos de Unidades de Exploração Pecuária consoantes com os requisitos sanitários gerais e específicos vigentes na legislação sanitária, visando o rastreamento epidemiológico dos animais movimentados.
- Posto Fixo de Fiscalização: unidade localizada em divisas estaduais ou fronteiras internacionais, de maneira permanente, com a função de controle e vigilância do trânsito de animais, seus produtos e subprodutos, executada por Auxiliares Agropecuários e sob supervisão de Médicos Veterinários, podendo ser de rechaço ou com permissão de ingresso.
- Prestação de Contas: ato de inserir dados de identificação dos bovinos e bubalinos no SIGEN+, declarados pelo produtor, gerando documento de mesmo nome.
- **Produtor:** pessoa física ou jurídica responsável junto ao Órgão de DSA por pelo menos uma **Unidade de Exploração Pecuária** em uma determinada propriedade.
- **Promotor do Evento:** Pessoa física responsável pela realização e organização de determinado evento agropecuário.

- **Propriedade:** corresponde à área física total do imóvel onde se pratica a produção animal/vegetal.
- Proprietário: pessoa física ou jurídica possuidora da propriedade.
- Registro de Saída de Animais: documento oficial de registro da movimentação de saída de bovinos ou bubalinos de uma determinada Unidade de Exploração Pecuária.
- Registro de Entrada de Animais: registro da confirmação do recebimento de animais em uma determinada Unidade de Exploração Pecuária, ou em determinado abatedouro frigorífico para abate.
- Registro de Ocorrência de Trânsito ROT: registro de uma não conformidade ocorrida na movimentação de animais no SIGEN+ e de sua resolução.
- Responsável pela Unidade de Exploração Pecuária: pessoa física responsável por uma, ou mais Unidades de Exploração Pecuária, a título permanente ou provisório, podendo ser o produtor ou pessoa física por ele designada.
- Responsável Regional da DSA: médico veterinário oficial responsável por coordenar as ações de defesa sanitária animal em determinado Departamento Regional.
- Responsável Técnico de Agroindústria (RT da Agroindústria): Médico Veterinário responsável técnico pelo estabelecimento da Agroindústria.
- Responsável Técnico por evento de aglomeração animal (RT de evento): Médico Veterinário responsável técnico pelos aspectos sanitários em um evento de aglomeração de animais, contratado pela entidade organizadora para esse fim, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada pelo CRMV-SC.
- SAR: Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, do Estado de Santa Catarina.

- Serviço Veterinário Oficial: instituição pública responsável pelas ações de Defesa Sanitária Animal;
- SIGEN+ (Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense): sistema de banco de dados informatizado oficial do Estado de Santa Catarina, utilizado como ferramenta de suporte que alimenta uma base de dados eletrônica para o gerenciamento da Defesa Sanitária Animal.
- SRBOV-SC: Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade Bovina e Bubalina de Santa Catarina.
- TEK: Termo de entrega de brincos entregue ao produtor no momento da solicitação de brincos de identificação.
- Termo de Atividade Sanitária (TAS): documento oficial para registros das atividades executadas pelos médicos veterinários da CIDASC ou a sua disposição por meio de convênios ou portarias.
- **Trânsito:** deslocamento de animais entre diferentes áreas físicas, por qualquer meio de transporte.
- **Transportador:** pessoa jurídica ou física que detém a posse de um ou mais veículos transportadores de animais.
- Unidade de Exploração Pecuária UEP: conjunto de animais de uma mesma espécie, mantidos em uma propriedade.
- **Veículo de transporte:** Meio de transporte, motorizado ou não, com fim de transporte de animais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO CONTROLE DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3°. A identificação dos bovinos e bubalinos, no Estado de Santa Catarina, será realizada a partir da comunicação dos nascimentos, através de TEK de nascimento, até 180 dias de idade do animal, ou excepcionalmente por TEK de identificação.

- § 1°. O TEK de identificação será utilizado para identificar bovinos e bubalinos com idade superior ao legalmente estabelecido, cuja procedência seja comprovadamente de uma unidade de exploração pecuária do Estado de Santa Catarina.
- § 2°. A avaliação e validação da origem é de responsabilidade do Médico Veterinário da UVL do município da unidade de exploração pecuária.
- § 3°. O registro do TEK de identificação no Sigen+ fica sob responsabilidade do Médico Veterinário da UVL do município da unidade de exploração pecuária.
- § 4°. É obrigatório um processo de comprovação de origem dos animais a serem identificados, iniciado com uma fiscalização na propriedade do requerente da identificação tardia, ou onde a irregularidade de identificação individual foi constatada, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- a. Termo de Atividade Sanitária TAS;
- b. Cópia do auto de infração lavrado, contendo a autuação aplicada;
 c. A documentação deve ficar arquivada no escritório local em questão, e deve ser escaneada e anexada ao registro do TEK de identificação no Sigen+.
- **§5°.** Frente às seguintes situações de irregularidade de identificação em UEPs:
- I. Para animais que perderam o brinco e foi possível informar o brinco original antes da reposição, deve ser registrada uma reposição de brinco no Sigen+ e aplicado de imediato o brinco novo no animal. Sempre que possível, o brinco original deve ser entregue pelo produtor no Escritório.

- II. Para animais que perderam seus brincos a campo, e dos quais não for possível de imediato a identificação do(s) número(s) do(s) brinco(s) perdido(s), excepcionalmente fica autorizada a reposição utilizando um número de brinco com espécie, sexo e idade compatível, da mesma UEP.
- a. Nestes casos, no registro de reposição no Sigen+ deverá constar a informação de que "Não foram entregues os brincos no escritório" e resposta NÃO na pergunta "O produtor tem certeza do número do brinco de origem informado?".
- b. Em casos de reposições deste tipo, estas devem ser resolvidas com a maior brevidade possível, através de apresentação de inventário conferido pelo produtor ou através de vistoria à propriedade, buscando identificar qual(is) o(s) brinco(s) que realmente deveriam ter sido repostos, e registrando a correção no Sigen+.
- III. animais cujos brincos foram entregues ao produtor sem que o respectivo TEK fosse registrado no SIGEN+;
- a. Para animais identificados a campo, sem registro no Sigen+, deve ser registrado TEK de identificação, após vistoria na propriedade.
- b. A documentação da vistoria deve ser escaneada e anexada ao registro do TEK de identificação no Sigen+.
- IV. Unidades de Exploração com animais cujos brincos de identificação foram mal aplicados, não havendo correspondência entre o identificador amarelo e o verde.
- a. Os dados dos brincos devem ser analisados (espécie, sexo e idade) e ambos substituídos por um novo conjunto de brincos, registrando a reposição no Sigen+.
- b. Esta irregularidade deve ser resolvida com a maior brevidade possível, através de vistoria na propriedade, buscando repor os

brincos dos animais e registrar de maneira correta estas reposições no Sigen+, levando em conta sexo e idade dos animais da UEP.

- c. Casos que envolvam uma segunda propriedade, por movimentação de animais nesta situação, devem ser comunicados ao DR responsável, para que encaminhe as providências também nesta propriedade.
- § 6°. Os dados de identificação vinculados a um número de brinco podem ser alterados uma única vez por declaração do produtor, pressupondo que houve erro na prestação de contas. Excetua-se a essa regra, os bovinos e bubalinos com mais de 20 meses de idade cuja data de nascimento não pode ser alterada.
- I Por reincidência de erro na declaração dos dados de identificação, estes somente poderão ser alterados, mediante análise do médico veterinário, em vistoria na propriedade para confirmação da situação. Este médico veterinário deverá anexar no registro da "Correção Dados do Brinco" no Sigen+, documento da vistoria escaneado, assinado por ele e pelo produtor interessado e vídeo ou fotos do animal, suficientes para visualização do número do brinco, do sexo do animal e de suas características fenotípicas.
- II Caso seja constatado que as características do animal não correspondam às registradas no vídeo ou nas fotos de correção de dados do brinco, o animal deve ser abatido sanitariamente, o produtor autuado e a propriedade interditada.
- a. A interdição deve ser mantida por não menos de 15 dias;
- b. Antes da desinterdição da propriedade, deve ser realizada vistoria completa do rebanho, buscando identificar outras irregularidades;
- c. A progressão da penalidade deve ser exercida nos casos de reincidência;

- d. Propriedades com este tipo de irregularidade deverão ficar cadastradas como "Propriedade de Risco" no Sigen+, por pelo menos um ano.
- § 7°. Considera-se brinco de identificação fraudado todo aquele que tiver sua estrutura física alterada, em maior ou menor grau, comprometendo, ou não, a integridade do material e/ou de sua funcionalidade como elemento de identificação individual de bovinos e bubalinos. Dessa forma, cortes, rasgos, puncturas e outras alterações da estrutura normal dos brincos identificação, os classificarão como fraudados.
- **Art. 4°.** Com relação à identificação, ao Serviço Veterinário Oficial caberá:
- I O médico veterinário oficial deverá receber e avaliar, com fiscalização à propriedade, cada solicitação/notificação de identificação tardia de bovinos e bubalinos;
- a. A critério do médico veterinário oficial, deve ser realizada a identificação tardia ou os procedimentos de sacrifício dos bovinos considerados não identificados;
- b. Independente da ação tomada, fica estabelecida a obrigatoriedade de autuação ao produtor, exceto nos casos de brincos que foram entregues ao produtor sem registro de TEK no Sigen+.
- Art. 5°. Com relação à identificação, ao Serviço Administrativo de Apoio ao Produtor caberá:
- I Receber a comunicação de nascimento e obrigatoriamente registrála no SIGEN+ por meio da emissão do TEK de nascimento.
- II Registrar a prestação de contas dos TEKs de nascimento, de acordo com a declaração do produtor.

- III Informar obrigatoriamente a CIDASC quando detectada a necessidade de identificação tardia de bovinos e bubalinos.
- Art. 6°. Com relação à identificação, ao Serviço Veterinário de apoio ao produtor caberá:
- I Executar os procedimentos determinados ao Serviço de Apoio Administrativo, sempre que necessário;
- II Vistoriar as propriedades, orientar e promover as correções necessárias de identificação de animais, gerando documentação comprobatória e inserindo ou corrigindo as informações no Sigen+.
- III Informar obrigatoriamente a CIDASC quando detectada a presença de brincos violados e/ou a necessidade de identificação tardia de bovinos e bubalinos.
- Art. 7°. Com relação à identificação, ao produtor caberá:
- I Solicitar em escritório a quantidade necessária de brincos para
 a identificação dos bovinos e bubalinos nascidos no prazo adequado.
- II Informar o número dos brincos das fêmeas que pariram, para ser inserido no momento da prestação de contas de nascimento, correlacionando o número do bezerro com o número da mãe.
- III Prestar contas dos brincos solicitados, obrigatoriamente, em até 180 dias após o nascimento do bezerro, diretamente no Sigen+ ou em escritório de apoio.
- IV A aplicação dos brincos nos bezerros será feita até 180 dias após o nascimento.
- V Se houver movimentação antes desse prazo, o animal deverá estar obrigatoriamente com o brinco aplicado e a respectiva prestação de contas registrada.

- VI Fica autorizada a solicitação de brincos, prestação de contas e solicitação da emissão de GTA no mesmo momento da comunicação de nascimento, salientando-se que os animais devem estar obrigatoriamente com o brinco aplicado quando da movimentação.
- Art. 8°. Com relação a brincos fraudados, ao Serviço Veterinário
 Oficial caberá:
- I O médico veterinário oficial deverá receber e avaliar, com fiscalização à propriedade, cada solicitação/notificação de brincos fraudados de bovinos e bubalinos;
- a. O médico veterinário oficial deve multar o produtor por cada bovino e/ou bubalino que tem seus brincos fraudados, conforme a legislação vigente. Mesmo que já haja autuação por constatação de brincos fraudados em estabelecimento de abate, a multa dos animais por ocasião da fiscalização na propriedade deverá ser complementar a anterior;
- b. O médico veterinário oficial deverá preencher o Relatório de identificação de bovinos/bubalinos com brincos fraudados, anexo a essa Instrução de Serviço;
- c. O médico veterinário oficial deverá, como medida sanitária, determinar o abate dos bovinos com brincos fraudados, em estabelecimento inspecionado e devidamente registrado sob inspeção oficial, com aproveitamento de carcaça.
- 1. As custas e a responsabilidade de envio para o abate é do produtor e/ou produtor responsável pelos bovinos e/ou bubalinos com brincos fraudados.
- 2. Fica determinado um período de 30 dias, a contar da data de lavratura do auto de infração, para que o produtor e/ou produtor responsável encaminhe os animais para abate. Todos os animais relacionados no Relatório de identificação de bovinos/bubalinos com

brincos fraudados deverão ser abatidos dentro do prazo aqui estabelecido.

- 3. O prazo estipulado no item 2, da alínea C, deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Serviço Veterinário Oficial, mediante solicitação do fiscalizado, em caráter excepcional.
- 4. Caso não haja cumprimento dos prazos estabelecidos/acordados, para abate dos bovinos e/ou bubalinos identificados com brincos fraudados, o serviço veterinário oficial deverá promover a destruição desses animais na propriedade ou em estabelecimento de abate inspecionado, não cabendo qualquer tipo de indenização ao produtor e/ou produtor responsável.
- d. O médico veterinário oficial deverá interditar a propriedade alvo da fiscalização até que todos os bovinos/bubalinos, listados no Relatório de identificação de bovinos/bubalinos com brincos fraudados, tenham sido abatidos.
- II Orientar os produtores e/ou produtores responsáveis quanto às boas práticas de aplicação de brincos para identificação individual de bovinos e bubalinos.
- Art. 9°. Com relação a brincos fraudados, ao Serviço Administrativo de Apoio ao Produtor caberá:
- I Notificar imediatamente ao médico veterinário de apoio ao produtor, quando da constatação de brincos fraudados em situações de rotina dos procedimentos do SRBOV-SC.
- II Notificar imediatamente ao médico veterinário de apoio ao produtor, quando da constatação de solicitação de reposição de brincos e imediatamente após essa, solicitação e-GTA para abate.
- Art. 10°. Com relação a brincos fraudados, ao Serviço Veterinário de apoio ao produtor caberá:

- I Notificar, obrigatoriamente, o serviço veterinário oficial das informações recebidas e constatações por meio de vistorias em propriedades de brincos fraudados;
- II A notificação ao serviço veterinário oficial deverá ser feita ao Responsável Regional pela Defesa Sanitária Animal, do Departamento Regional que tem sob sua tutela o município onde se encontra a propriedade vistoriada.
- a. O coordenador estadual dos médicos veterinários do Serviço de apoio deverá ser comunicado ao mesmo tempo em que a notificação é entregue para o serviço veterinário oficial;
- b. A notificação deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por outro meio que venha a ser definido pelo serviço veterinário oficial;
- III Orientar os produtores e/ou produtores responsáveis quanto às boas práticas de aplicação de brincos para identificação individual de bovinos e bubalinos.

Art. 11. Ao produtor caberá:

- I Aplicar adequadamente os brincos para a identificação dos bovinos e bubalinos nascidos, observando o prazo legal para a correta identificação e boas práticas de aplicação de brincos.
- II Comunicar imediatamente ao Escritório Local da CIDASC do município, ou ao Escritório Local da CIDASC mais próximo caso haja perda do brinco ou de doença ou de morte dos ruminantes listados no Relatório de identificação de bovinos/bubalinos com brincos fraudados.
- III Em caso de roubo, ou furto dos ruminantes listados no Relatório de identificação de bovinos/bubalinos com brincos fraudados, o fato deverá ser imediatamente notificado à autoridade policial competente e uma cópia do boletim de ocorrência deverá ser

encaminhada ao Escritório Local da CIDASC do município, ou ao Escritório Local da CIDASC mais próximo.

IV - Em caso de fuga dos animais listados no Relatório de identificação de bovinos/bubalinos com brincos fraudados, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Escritório Local da CIDASC do município, ou ao Escritório Local da CIDASC mais próximo.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DE CONTROLE DE TRÂNSITO

- Art. 12. O trânsito de bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina será permitido quando estiver de acordo com a Legislação Sanitária Federal, a Lei Estadual nº 10.366/97 e seus Regulamentos e demais atos normativos da SAR e do Serviço Veterinário Oficial, acompanhados de GTA.
- Art. 13. O trânsito de bovinos e bubalinos, para qualquer finalidade, está vinculado obrigatoriamente à GTA. Considera-se confirmado este trânsito no Sigen+, quando ocorrer uma das três situações:
- a. registro de entrada na Unidade de Exploração Pecuária de destino;
- b. registro de entrada em abatedouros frigoríficos;
- c. registro de saída para outras Unidades da Federação.

Parágrafo único. O registro de cada etapa da movimentação descrita neste artigo deve ser feito de acordo com os prazos estabelecidos nesta Instrução.

Art. 14. Toda a documentação gerada no processo de movimentação será mantida no estabelecimento de destino para fins de fiscalização e auditoria, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DAS MOVIMENTAÇÕES DE SAÍDA

- Art. 15. A movimentação de saída de bovinos e bubalinos ocorrerá entre Unidades de Exploração Pecuária, ou para abate, ou saindo de abatedouro frigorífico.
- Art. 16. No ato da solicitação da GTA junto ao Serviço Veterinário Oficial, o produtor ou pessoa física por ele formalmente autorizada apresentará uma relação dos números dos brincos dos bovinos e bubalinos a serem movimentados.
- Parágrafo Único. Um registro de saída de animais somente poderá conter animais de uma mesma Unidade de Exploração Pecuária.
- Art. 17. A GTA e o Registro de Saída de animais serão emitidos pelo Sigen+, por solicitação do produtor.
- Parágrafo Único: Nos casos de impossibilidade de emissão dos documentos pelo sistema, os emissores de GTA do serviço oficial poderão utilizar a GTA série "Y" acompanhada do Anexo I desta Instrução de Serviço.
- Art. 18. A GTA de bovinos e bubalinos será emitida pelo Serviço Veterinário Oficial, mediante solicitação do produtor de origem, via internet ou em Escritórios de Apoio ao Produtor.

Parágrafo Único: Somente pessoa física cadastrada no SIGEN+ como produtor de Unidade(s) de Exploração(ões) Pecuária(s) (ou pessoa por ela autorizada) poderá obter acesso ao SIGEN+ para solicitação de e-GTA. A obtenção de seu login e senha deverá ser feita via internet ou presencialmente em algum Escritório.

CAPÍTULO V

DAS MOVIMENTAÇÕES DE ENTRADA

- Art. 19. Quando do recebimento de bovinos ou bubalinos, relacionados em um Registro de Saída de Animais, em sua Unidade de Exploração Pecuária, o produtor ou pessoa física por ele formalmente autorizada deverá:
- I. conferir a numeração dos brincos dos animais recebidos;
- II. registrar, através da tela Entrada de Animais no Sigen+, em escritório de apoio ou via internet, o recebimento de bovinos e bubalinos na sua Unidade de Exploração Pecuária, respeitando os prazos:
- a. imediatamente, no caso de inconformidades previstas no capítulo VIII;
- b. no prazo de 30 (trinta) dias, quando não houver nesse período novas movimentações de saída destes animais;
- c. previamente à realização de uma nova movimentação de saída destes animais, caso esta ocorra antes dos 30 (trinta) dias estabelecidos no inciso anterior;

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

- Art. 20. A movimentação de bovinos e bubalinos para a participação em eventos de aglomerações de animais ocorrerá de acordo com a Legislação Sanitária Federal e Estadual e demais atos normativos e implicará em:
- I Cadastro prévio da propriedade onde ocorrerá o evento no SIGEN+;
- II Cadastro prévio do evento no SIGEN+;
- III Cadastro prévio de UEP para o evento;
- IV Cadastro prévio do RT do evento no SIGEN+.
- Parágrafo único. Os animais que participarão do evento serão movimentados para uma UEP criada exclusivamente para este fim. Esses animais ficarão sob a tutela da pessoa física cadastrada como responsável por essa UEP, durante todo o evento.
- Art. 21. O RT do evento será o principal responsável pelos aspectos sanitários dos bovinos e bubalinos participantes do evento, bem como por auxiliar o Promotor do Evento nos registros e controles das movimentações durante o evento.
- § 1°. O RT deve garantir que todos os animais presentes no local do evento estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente, e deve comunicar as irregularidades encontradas ao Serviço Veterinário Oficial.
- \S 2°. A CIDASC a qualquer momento poderá realizar fiscalização no evento agropecuário.
- § 3°. Os eventos com aglomeração de animais deverão dispor de uma base informatizada com acesso à internet. A base informatizada poderá estar localizada fora da sede do evento, desde que apresente condições para o lançamento dos dados de movimentação gerados no evento, por meio do SIGEN+.

- § 4°. O RT deve entregar uma via do relatório de evento na Unidade Veterinária Local em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do mesmo.
- Art. 22. Compete ao Promotor do Evento ou a uma pessoa física por ele delegada registrar no Sigen+ as Entradas e solicitações de GTA de saída dos animais participantes do evento.

CAPÍTULO VII

DA MOVIMENTAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS PARA O ABATE

Art. 23. A movimentação de bovinos e bubalinos para abate ocorrerá de acordo com a Legislação Sanitária Federal e Estadual e demais atos normativos.

Parágrafo Único: A GTA de bovinos e bubalinos para abate será emitida pelo Sigen+, mediante solicitação do produtor de origem (ou pessoa por ele autorizada), via internet ou em Escritórios de Apoio ao Produtor.

Art. 24. O registro de entrada no SIGEN+ é de responsabilidade do Estabelecimento de abate, e deve ser efetuado em até 24 horas após o abate dos bovinos/bubalinos.

CAPÍTULO VIII

DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO

Art. 25. Serão gerados pelo Sigen+ Registros de Ocorrência de Trânsito, no momento do registro de entrada, nas seguintes situações:

- I Movimentação de bovinos ou bubalinos com brincos de identificação não constantes no Registro de Saída;
- II Não ocorrência de movimentação de bovinos ou bubalinos informados em Registro de Saída.
- Art. 26. As irregularidades de movimentação animal que envolvam diferentes origens, registradas no SIGEN+ bloquearão, no sistema informatizado, a movimentação dos animais envolvidos, gerando um Registro de Ocorrência de Trânsito.
- Art. 27. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeita da ocorrência de irregularidades na movimentação de bovinos ou bubalinos é obrigada a comunicar o fato imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 28. Na atribuição das responsabilidades referentes às ações do SRBOV-SC, cabe:
- I ao produtor:
- a. solicitar a GTA ao Serviço Veterinário Oficial, em escritório de apoio ou via internet, antes da movimentação de saída dos bovinos e bubalinos da sua Unidade de Exploração Pecuária;
- b. informar corretamente ao Serviço Veterinário Oficial a numeração dos brincos de identificação dos bovinos e bubalinos a serem movimentados;
- c. conferir, antes de movimentar bovinos ou bubalinos para sua Unidade de Exploração Pecuária:
- 1. A numeração dos brincos de identificação;

- 2. A compatibilidade de sexo e idade (dados do brinco) dos animais transportados em relação à GTA e ao Registro de Saída;
- 3. A ausência de violação dos brincos de identificação.
- d. Comunicar imediatamente, ao Serviço Veterinário Oficial, qualquer inconformidade relacionada ao item "c".
- e. registrar, através da tela Entrada de Animais no Sigen+, em escritório de apoio ou via internet, o recebimento de bovinos e bubalinos na sua Unidade de Exploração Pecuária;
- f. Informar o Serviço Veterinário de Apoio ao Produtor quando detectar alguma das inconformidades previstas no Capítulo VIII desta Instrução;

II - ao condutor:

- a. somente transportar bovinos e bubalinos acompanhados de GTA;
- b. somente transportar os bovinos ou bubalinos que possuírem os brincos de identificação;
- c. conferir, antes de movimentar bovinos ou bubalinos:
- 1. A numeração dos brincos de identificação;
- 2. A compatibilidade de sexo e idade (dados do brinco) dos animais transportados em relação à GTA e ao Registro de Saída.
- 3. A ausência de violação dos brincos de identificação;
- d. Comunicar imediatamente, ao Serviço Veterinário Oficial, qualquer inconformidade relacionada ao item "c".
- e. Informar o Serviço Veterinário de Apoio ao Produtor quando detectar alguma das inconformidades previstas no Capítulo VIII desta Instrução;

- f. não efetuar ou colaborar com transportes irregulares;
- g. garantir o bom andamento, bem-estar e higiene dos bovinos e bubalinos sob sua responsabilidade durante o transporte;
- h. proceder imediatamente após cada transporte de bovinos e bubalinos ou de outros animais e produtos, a lavação e desinfecção dos veículos;
- i. manter o veículo, enquanto sob sua responsabilidade, permanentemente higienizado e em condições de garantir a saúde e o bem-estar dos bovinos e bubalinos transportados.
- III ao Escritório Central do Serviço Veterinário Oficial:
- a. orientar e supervisionar as ações dos Departamentos Regionais;
- b. manter auditoria do processo de movimentação, seus registros e arquivamento da documentação;
- c. viabilizar a movimentação dos bovinos e bubalinos no sistema informatizado e manter a base de dados;
- d. estabelecer, em conjunto com a SAR, as normas complementares referentes ao trânsito e movimentação de bovinos e bubalinos que se fizerem necessárias;
- e. repassar as legislações e demais instruções relativas à movimentação de bovinos e bubalinos aos Escritórios Regionais, mantendo-os treinados e aptos a desenvolver e repassar aos Escritórios Locais as ações relacionadas à movimentação.
- f. auditar periodicamente, conforme Plano de Trabalho, os abatedouros frigoríficos.

- g. viabilizar a destinação final dos brincos de identificação, recolhidos nos Departamentos Regionais, de maneira adequada.
- IV Ao Departamento Regional do Serviço Veterinário Oficial:
- a. orientar e supervisionar as ações dos Escritórios Locais, garantindo a adequada execução dos procedimentos de movimentação de bovinos e bubalinos;
- b. manter auditoria do processo de movimentação de transferência entre unidades de exploração pecuária e para o abate, seus registros e arquivamento da documentação;
- c. Receber a denúncia de irregularidade de identificação de bovinos/bubalinos recebidos para abate e:
- 1. Com base nas notificações de ocorrência de adulteração de brincos recebidas dos inspetores, notificar os produtores de origem, por meio de documento padrão anexo a esta Instrução de Serviço.
- 2. Autuar os produtores de origem, aplicando multa conforme Lei 10.366/97 e seus Decretos. A critério do Médico Veterinário Oficial, deflagrar ação fiscalizatória na propriedade de origem desses animais.
- 3. Monitorar e manter atualizado o registro eletrônico de notificação e autuação por ocorrência de brincos adulterados no abate de bovinos e bubalinos (planilha online).
- d. realizar os diagnósticos de situação nos Escritórios Locais e no DR e transmitir as informações ao Escritório Central;
- e. estabelecer estratégias de controle e fiscalização do trânsito de bovinos e bubalinos, por meio de Postos Fixos de Fiscalização e de fiscalizações volantes, no âmbito regional;

- f. comunicar ao DR de origem dos animais as irregularidades detectadas no trânsito e nos abatedouros frigoríficos;
- g. repassar as legislações e demais instruções relativas à movimentação de bovinos e bubalinos aos Escritórios Locais, mantendo-os treinados e aptos a desenvolver e repassar aos demais envolvidos as ações do SRBOV-SC.
- h. receber os brincos dos escritórios locais e de apoio ao produtor, armazená-los e encaminhá-los para destinação final conforme orientação do Escritório Central do Serviço Veterinário Oficial.

V - aos Responsáveis Regionais do SIE:

- a. auditar, por amostragem, os controles de brinco realizados pelo médico veterinário responsável pela inspeção de Produtos de Origem Animal, conferindo e correlacionando o número dos brincos, a data de abate e o número da GTA, bem como a detecção e notificação de fraudes. Confrontar o relatório de animais abatidos e condenados com o relatório de emissão de GTA do SIGEN+.
- b. adotar as providências cabíveis quando forem detectadas irregularidades nos controles e/ou fraude de brincos retirados por ocasião do abate, nos abatedouros frigoríficos.
- c. comunicar ao Responsável Regional da DSA qualquer indício de irregularidade e/ou fraude envolvendo o controle de brincos retirados por ocasião do abate, nos abatedouros frigoríficos.
- d. Monitorar o registro eletrônico de notificação de ocorrências de brincos adulterados no abate de bovinos e bubalinos (planilha online), identificando possíveis situações de subnotificação, e adotar as providências cabíveis para correção do procedimento.

VI - ao Escritório Local do Serviço Veterinário Oficial:

- a. executar e fiscalizar, diretamente nas Unidades de Exploração Pecuária, propriedades, abatedouros frigoríficos, transportadores e Serviços de Apoio, as medidas de controle regulamentadas por esta Instrução de Serviço, registrando-as e mantendo a documentação gerada em arquivo, para fins de controle e auditoria;
- b. investigar as não conformidades de movimentação dos bovinos e bubalinos nas propriedades sob sua responsabilidade, registrando adequadamente as ocorrências e as medidas desencadeadas com o propósito de sanar as inconformidades;
- c. estabelecer medidas de controle complementares, como aplicação ou retirada de lacre em movimentações ou outras medidas que julgar necessárias;
- d. estabelecer estratégias de controle e fiscalização do trânsito de bovinos e bubalinos, adequadas à realidade do município e consonantes com as estratégias estabelecidas pelo Escritório Regional, por meio de Postos Fixos de Fiscalização e de fiscalizações volantes, no âmbito local;
- e. estabelecer estratégias de fiscalização da identificação e da movimentação de bovinos e bubalinos nas propriedades;
- f. repassar as legislações e demais instruções relativas à movimentação de bovinos e bubalinos a todos os funcionários dos Escritórios e Postos Fixos de Fiscalização, mantendo-os treinados e aptos a desenvolver as ações relacionadas à movimentação;
- g. desenvolver ações de Educação Sanitária voltadas à identificação e movimentação de bovinos e bubalinos, junto à comunidade, conscientizando-a quanto à importância do controle dessa identificação e movimentação para manutenção de zona livre de doenças de interesse à saúde animal, saúde pública e à economia do Estado;

- h. auditar, por amostragem, os controles de brinco realizados pelo médico veterinário responsável pela inspeção de Produtos de Origem Animal, conferindo e correlacionando o número dos brincos, a data de abate e o número da GTA, bem como a detecção e notificação de fraudes. Confrontar o relatório de animais abatidos e condenados com o relatório de emissão de GTA do SIGEN+.
- i. comunicar ao DR as irregularidades constatadas nos abatedouros frigoríficos, quando os animais forem procedentes de municípios de outra UVL ou DR, repassando as informações necessárias para as providências de fiscalização das propriedades envolvidas.
- j. receber, conferir e guardar, para posterior envio para o DR, os brincos utilizados devolvidos pelos abatedouros frigoríficos, juntamente com os relatórios de abate. A conferência dos brincos utilizados provenientes de abatedouros frigoríficos deve ser realizada de forma amostral, buscando correlacionar o número dos brincos com as GTAs e os relatórios de abate da indústria;
- k. Recolher mensalmente os brincos utilizados devolvidos pelos produtores nos Escritórios de Apoio, para posterior envio para o DR.
- 1. Fiscalizar as propriedades e autuar os produtores com ocorrência de notificação de brincos adulterados no abate, conforme solicitado pelo Departamento Regional.

VII - Aos Escritórios de Apoio ao Produtor:

a. Receber os brincos devolvidos pelos produtores, armazená-los de forma adequada e segura e encaminhá-los mensalmente para o escritório local, ou Departamento Regional da CIDASC.

VIII - Aos Postos Fixos de Fiscalização, nas divisas do Estado:

a. Comunicar ao Escritório Local do Serviço Veterinário Oficial responsável pelo posto fixo de fiscalização, qualquer irregularidade

detectada na documentação ou na carga de bovinos e bubalinos em trânsito, retendo a carga até sua averiguação;

b. na impossibilidade de comunicação com o escritório local deverá ser feita a comunicação aos níveis superiores, seguindo a hierarquia estabelecida.

IX - aos Abatedouros frigoríficos

- a. guardar os documentos emitidos no registro de abate dos bovinos e bubalinos, bem como manter uma linha de *internet* para comunicação *on-line* com o SIGEN+, essencial para registrar as entradas de bovinos e bubalinos para abate.
- b. manter sob sua responsabilidade cópias dos documentos de abate por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c. registrar em até 24 horas a entrada dos bovinos e bubalinos para abate, inserindo o número dos brincos dos animais realmente abatidos. O registro de entrada não deve ser feito conforme brincos constantes no Registro de Saída ou na tela "Entrada de Animais", do SIGEN+, sem conferência dos brincos físicos aplicados nos animais abatidos.
- X ao médico veterinário responsável pela inspeção de Produtos de
 Origem Animal compete:
- a. conferir os brincos de identificação dos bovinos e bubalinos no exame ante mortem e no início da linha de abate, verificando sua integridade e correta aplicação, bem como se a numeração corresponde com o informado no Registro de Saída.
- b. Comunicar imediatamente as ocorrências de adulteração de brincos ao Serviço Veterinário Oficial independentemente da destinação do animal, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela CIDASC.

- c. Manter arquivo fotográfico das ocorrências de adulteração de brincos. As fotos devem ser obtidas de forma a evidenciar a adulteração, e devem ficar arquivadas pelo período mínimo de cinco anos, à disposição do Serviço Veterinário Oficial sempre que se fizer necessário.
- d. conferir os números dos brincos impressos na "Lista de Brincos" do Registro de Saída de Animais com os números dos brincos dos bovinos e bubalinos que realmente ingressaram no abatedouro frigorífico, que devem obrigatoriamente constar na planilha de registro de brincos da linha de abate, preenchida por funcionário do estabelecimento.
- e. manter sob sua responsabilidade os brincos dos animais abatidos, separados em sacos fechados e devidamente identificados, contendo informação da data do abate e número da GTA de origem dos animais, um saco por GTA;
- f. entregar no Escritório Local do Serviço Veterinário Oficial os brincos retirados, por ocasião do abate, semanalmente, acompanhados de cópia dos respectivos Registros de Saída e relatórios de abate. Estabelecimentos que abatam até 30 bovinos ou bubalinos por semana poderão realizar a entrega dos brincos retirados, por ocasião do abate, mensalmente, acompanhados dos respectivos Registros de Saída e relatórios de abate;
- g. encaminhar os relatórios de abate ao Responsável Regional do SIE;
- h. Relacionar os achados anatomopatológicos da inspeção em cada carcaça ao respectivo brinco de identificação do animal correspondente para serem adicionados aos dados do Registro de Abate.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29. Todos os brincos extraídos dos animais mortos por qualquer causa, exceto no abate pelo abatedouro frigorífico, serão remetidos ao Escritório Local da Serviço Veterinário Oficial de acordo com os seguintes prazos:
- I Imediatamente, quando de suspeita de morte por doença de notificação.
- II Em até 30 (trinta) dias após a morte do animal.
- Art. 30. As infrações sanitárias estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas na Legislação Sanitária Federal, à Lei Estadual nº 10.366/97, seus Regulamentos e demais atos normativos da SAR e do Serviço Veterinário Oficial, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.
- Parágrafo único. As medidas adotadas para a regularização das não conformidades descritas no Capítulo VIII desta Instrução ou de outras que ocorrerem não isentam o produtor de sua culpabilidade no processo, quando comprovada.
- Art. 31. Casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal e pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal, dentro de suas respectivas competências.
- Art. 32. Fica revogada a Instrução de Serviço Conjunta GEDSA/GEINP
 001/2017.
- Art. 33. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Priscila Belleza Maciel
Diretora de Defesa Agropecuária

Marcos Vinícius de Oliveira Neves Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal

Sérgio Silva Borges Gestor Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal